



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

009029
A

AUTÓGRAFO Nº 127, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2023 (sem emenda)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Jardim Betel", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Jardim Betel", implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Jardim Betel", implantado na Chácara nº 157/165/166, com área de 216.316,00m² (duzentos e dezesseis mil trezentos e dezesseis metros quadrados), oriunda dos lotes rurais nºs 28.A.1, 28.B.3 e 28.B.1, todos do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo, Matrícula nº 72.676 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 65.098,19m² (sessenta e cinco mil noventa e oito metros e dezenove decímetros quadrados), equivalente a 30,10% (trinta inteiros e dez centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 22.761,40m² (vinte e dois mil setecentos e sessenta e um metros e quarenta decímetros quadrados), correspondente a 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de "Uso Institucional":

a) lote urbano nº 450 da quadra nº 19, com área de 9.260,00m² (nove mil duzentos e sessenta metros quadrados); e

b) lote urbano nº 328 da quadra nº 22, com área de 13.501,40m² (treze mil quinhentos e um metros e quarenta decímetros quadrados); e

III - como bens de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei 1.945/2006, os seguintes imóveis, identificados na planta do loteamento como áreas de "Uso Institucional - Área Verde":



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) lote urbano nº 330 da quadra nº 23, com área de 7.390,12m² (sete mil trezentos e noventa metros e doze decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 1.847,53m² (um mil oitocentos e quarenta e sete metros e cinquenta e três decímetros quadrados), correspondente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) da área loteada; e

b) lote urbano nº 271 da quadra nº 22, com área de 6.225,44m² (seis mil duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), cuja proporção de 1/4 equivale a 1.556,36m² (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados), correspondente a 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) da área loteada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 9 de outubro de 2023.



DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal